

RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO EM CASO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional, salvo em caso de rescisão por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, quando então terá direito apenas ao saldo dos vencimentos.

Parágrafo único. A extinção deste contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

12.01 –Fundo Municipal De Saúde;

10.122.904-Saúde, direito do cidadão;

2.041- Operacionalização da Secretaria de Saúde Municipal;

102000 – Rec. de Imposto e Transf. Imp. – Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

O valor pactuado não sofrerá reajuste, excetuando-se quando houver reajuste do quadro de pessoal de que trata a Lei Municipal Complementar nº 125, de 06 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas, questões e pendências, oriundas da execução deste contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito, 18 de Março de 2022.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Procuradoria

Edital 01/2022 – Cadastro de Músicos e Representantes Musicais

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, junto a SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25, incisos I, II e V e o artigo 54, inciso II, da Lei Complementar 135 de 28 de dezembro de 2017.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações musicais, com o objetivo de atender à eventuais e futuras programações da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio do Município de Bonito - SECTUR e de demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deste Município.

1.2 Poderão participar do credenciamento artistas residentes no Município de Bonito.

1.3. É assegurado o rodízio entre os credenciados e respectivas contratações por estilo artístico e manifestação cultural específica, constituindo-se cada um em uma listagem própria, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, coincidente com a necessidade do projeto que estiver em desenvolvimento para a promoção cultural no Município de Bonito.

1.4. A Comissão de Credenciamento, observada a periodicidade mínima de noventa dias publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, quando serão acrescentadas as listas existentes, obedecendo-se o rodízio necessário para prestação dos serviços.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da primeira lista de credenciados, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

1.7. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definido no Anexo deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.9. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta da SECTUR e/ou Gabinete do Prefeito.

1.10. A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato da Prestação de Serviços.

1.11. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive proponentes que representem artistas, bandas musicais ou grupos artísticos, com repertório adequado.

1.11.1. Na hipótese de representação por pessoa física de bandas e/ou grupos, somente será admissível a representação, quando o proponente for parte integrante da(o) respectiva(o) banda/grupo.

1.11.2. Será permitido que a mesma empresa represente mais de um artista, ressaltando que, a entrega da documentação de credenciamento será feita individualmente por artista interessado.

1.12 Este edital Permanecerá aberto para futuros cadastros durante todo ano de 2022.

1.13 As modalidades pertinentes às linguagens artísticas e manifestações culturais serão divididas em categorias, de acordo com as tabelas publicadas por meio da Resolução SECTUR

2. Das condições de Participantes

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.2 - Não será credenciada a pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública;

2.3 - É vedado o credenciamento de pessoas físicas que estejam vinculadas à administração pública direta e indireta do Município de Bonito, bem como pessoas jurídicas, sob qualquer tipo de natureza, que tenham em seu quadro de pessoal como proprietário, gerente, diretor, acionista ou representante vinculados à administração pública direta e indireta do Município de Bonito;

2.4 - Fica facultado à SECTUR, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual;

2.5. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por servidores da SECTUR e SEMEC, e integrante do Conselho de Turismo de Bonito – COMTUR, e terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico;

IV – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V - Resolver os casos omissos.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados, PESSOAS JURÍDICAS, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I) Ficha de inscrição, disponível, também, no endereço eletrônico <https://www.turismo.bonito.ms.gov.br/assinada> e devidamente preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação;

4.1.1 Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo I;

a. Contrato de Exclusividade – apenas para os casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, podendo, assim, ser representado por seu empresário através de Contrato de Exclusividade válido em todo o território nacional, registrado em cartório, assinado por todos os integrantes do grupo, no qual serão delegados poderes ao outorgado para responder em nome de todos os artistas, por atos decorrentes da execução dos serviços com mínimo de 6 (seis) meses da data de contratação;

b. Atos constitutivos, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para os casos de MEI, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado;

c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e. Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

f. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

g. Certidão negativa de débitos junto à Receita Estadual;

h. Certidão negativa de débito junto à Receita Municipal;

a. Certidão negativa de débito trabalhista;

j. Comprovante de endereço;

i. Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

ax. Comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica (este deverá apresentar o respectivo documento em seu nome);

all. Declaração que não emprega menor de idade (disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal);

n. Clipping contendo: *Release* (pequeno texto com informação básica da ação), fotos e/ou vídeos, reportagens de internet, jornais, revistas ou de outros meios de comunicação;

j. Certidão Negativa de Cadastro Imobiliário (caso a empresa não possua bens em seu nome, emitir uma Declaração constando que a empresa não possui imóvel locado para particular/empresa);

4.2. Os interessados, PESSOAS FÍSICAS, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I) Ficha de inscrição, disponível, também, no endereço eletrônico <https://www.turismo.bonito.ms.gov.br/> assinada e devidamente preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação;

4.2.1. Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo I;

- a. Cópia do RG e CPF;
- b. Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;
- c. Certidão negativa de débitos junto à Receita Estadual;
- d. Certidão negativa de débito junto à Receita Municipal;
- e. Certidão negativa de débitos trabalhista;
- f. Comprovante de residência (este deverá apresentar o respectivo documento em seu nome);
- g. Clipping contendo: *Release* (pequeno texto com informação básica da ação), fotos e/ou vídeos, reportagens de internet, jornais, revistas ou de outros meios de comunicação;

4.3 A ficha de inscrição e demais documentos poderão ser entregues na Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio no endereço Rua Cel. Pilad Rebuca, 1780, Centro, em envelope identificado ou enviado por email turismo@bonito.ms.gov.br.

5 - DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação do(s) artista(s), seja diretamente, seja por meio do representante exclusivo, será feita em processo administrativo específico, com base no valor proposto neste edital.

5.2. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3. A Contratante convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço através de contato pessoal, com ato de convocação por escrito.

5.3.1. Será respeitado pela Contratante o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a convocação e a data de prestação do serviço pelo credenciado.

5.3.2. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.3.3. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato ou se recuse a assiná-lo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com descredenciamento, será convocada a próxima credenciada da lista.

5.3.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

5.3.5. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

5.4 Haverá rodízio de artistas para apresentações em cada seguimento e de acordo com o evento, proporcionando assim um processo mais dinâmico, imparcial, e transparente. Além de evitar que o mesmo artista se apresente repetidamente em eventos promovidos por esta SECTUR;

Parágrafo único: A SECTUR apenas selecionará repetidas apresentações ou serviços caso não ache inscrições e/ou os credenciados não atendam as exigências necessárias para a prestação dos serviços contratados para a realização dos eventos durante a vigência deste Edital.

5.5 A forma de remuneração das apresentações está definida no item 10 deste Termo de referência e o processo de pagamento apenas se iniciará a partir da conclusão das atividades executadas conforme contrato;

5.6 Para o ato do pagamento deverá ser emitida Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada através do endereço eletrônico turismo@bonito.ms.gov.br

5.7 As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos credenciados que serão retidos em fonte na efetuação do pagamento, ou na emissão de nota fiscal avulsa;

Parágrafo único: os valores deste edital estão sujeitos aos descontos dos impostos incidentes na prestação do serviço, conforme legislação tributária vigente.

5.8 A SECTUR não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições deste credenciamento, por omissão, ou por discordância;

6. DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, o(s) credenciado(s)/contratado(s) ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. Inexecução parcial: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.1.2 Inexecução total: multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.2 Na hipótese de atraso na prestação do serviço por culpa exclusiva da contratada: multa moratória de 2% (um por cento) para cada hora de atraso.

7. RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas no subitem 5.1 deste Edital, poderá ensejar rescisão do contrato.

7.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2.1 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

8. DO DESCREDCIAMENTO

8.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

II – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Contrato de Prestação de Serviços;

III -Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço, descumprindo as exigências previstas neste Edital ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

9. IMPUGNAÇÕES

9.1. Até 03 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Comissão de Credenciamento, decidir.

9.1.1. Os requerimentos deverão, obrigatoriamente, ser entregues na SECTUR.

9.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

9.3. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. Os inscritos serão classificados em três categorias, sendo elas:

a) CATEGORIA 1 – artistas sem música autoral e/ou material audiovisual gravados (CD/DVD)

b) CATEGORIA 2 – Artistas com música autoral gravadas ou material audiovisual (CD/DVD de estúdio ou shows, devidamente registrados)

c) CATEGORIA 3 – artistas com música autoral grava e material audiovisual (CD/DVD de estúdio ou shows, devidamente registrados)

10.2. De acordo com a comprovação de cada inscrito, a remuneração seguirá a tabela abaixo.

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H30			APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2H		
	CAT.1	CAT.2	CAT.3	CAT.1	CAT.2	CAT.3
Voz e instrumento /Música instrumental (1 músico)	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00
Dupla	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R 1.000,00	R\$ 900,00	R 1.100,00	R\$ 1.200,00
Trio	R\$ 1.000,00	R 1.200,00	R 1.300,00	R\$ 1.200,00	R 1.400,00	R\$ 1.500,00
Quatro ou mais integrantes	R\$ 1.300,00	R 1.500,00	R 1.600,00	R\$ 1.500,00	R 1.700,00	R\$ 1.800,00
Bandas Sinfônicas com mais de 10 componentes (sopro madeiras, sopros metais, percussão e assessorios)	R\$ 3.000,00	R 3.300,00	R 3.500,00	R\$ 3.200,00	R 3.500,00	R\$ 3.600,00
Orquestra (Sinfônica, Filarmônica, Privada) com mais de 15 componentes	R\$ 3.500,00	R 3.800,00	R 3.900,00	R\$ 3.700,00	R 4.000,00	R\$ 4.100,00
Conjunto de câmara com até 14 componentes	R\$ 2.500,00	R 2.700,00	R 2.900,00	R\$ 2.700,00	R 2.900,00	R\$ 3.000,00

11. DO SINISTRO

11.1 Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina esse edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o presente Termo findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

Parágrafo único – É de responsabilidade da SECTUR comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

12.2. O presente Edital poderá ser impugnado até o quinto dia útil após sua publicação.

Parágrafo único – A impugnação deste edital poderá ser feita através do endereço eletrônico turismo@bonito.ms.gov.br, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail;

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Bonito – MS, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE CADASTROS DE MÚSICOS. – nomeada conforme decreto nº 17 de, 24 de janeiro de 2022, através de solicitação por escrito e encaminhadas através de endereço eletrônico turismo@bonito.ms.gov.br.

Bonito/MS, 22 de março de 2022.

JULIANE FERREIRA SALVADORI

Secretária Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Bonito/MS

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		
NOME ARTÍSTICO:		
LINGUAGEM ARTÍSTICA:		
ESTILO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO			
Nome Completo (PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA):			
Endereço comercial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:	
CPF/CNPJ:			
Representante (somente para o caso de PJ):			
R.G:		CPF:	

Detalhamento do estilo ou característica de atuação (QUADRO ABAIXO):

<p>MÚSICA: Multiplicidade de Gêneros Música Instrumental Blues e Jazz Afro e Samba Rock Hip-Hop Forró Reggae Música Sertaneja Axé e Pagode Música Popular Brasileira (MPB) Outros: Indicar _____</p> <p>Formação Solo Dupla Trio Quarteto ou mais Banda sinfônica com mais de 10 Orquestra com mais de 15 Conjunto de Câmara com até 14 pessoas</p> <p>Categoria* Categoria 1 Categoria 2 Categoria 3</p> <p>*Descrição de categorias: a) CATEGORIA 1 – artistas sem música autoral e/ou material audiovisual gravados (CD/DVD) b) CATEGORIA 2 – Artistas com música autoral gravadas ou material audiovisual (CD/DVD de estúdio ou shows, devidamente registrados) c) CATEGORIA 3 – artistas com música autoral grava e material audiovisual (CD/DVD de estúdio ou shows, devidamente registrados)</p>

BREVE RELATO SOBRE SUA ATUAÇÃO ARTÍSTICA:
Descrição:

Como proponente acima identificado requiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para o artista/banda/grupo, conforme as condições dispostas no presente edital, declarando sob as penas da lei que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conheço os termos do Edital de Credenciamento, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;
- Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital de Credenciamento;
- Realizarei todas as atividades a que me proponho, e;
- Apresentarei anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Bonito, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO ARTISTA OU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

EDITAL Nº 01/2022 - CADASTRO DE MÚSICOS E REPRESENTANTES MUSICAIS
RELAÇÃO DE INSCRITOS

	NOME DO INSCRITO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	La Paloma Eventos - Afonso Ramão Rodrigues Junior-ME	Válida SEM pendências
03	Izauro Garbin Amaro (Gauchinho Sanfoneiro)	Válida SEM pendências

04	Robert Vera Dede De Almeida (Hadria & Muniz)	Válida SEM pendências
05	Izabelê Fátima Sovernigo (Izabelê Sovernigo)	Válida SEM pendências
07	Márcia Castro Cordeiro (Márcia Cordeiro)	Válida SEM pendências

Conforme o edital nº 01/2022, parágrafo 4º, de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações musicais, com o objetivo de atender à eventuais e futuras programações da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio do Município de Bonito - SECTUR e de demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deste Município. Segue publicação da primeira lista de credenciados no cadastro de músicos e representantes musicais.

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

Convênios

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE 001/2022.

Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade que entre si celebram o Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul e a Empreendedora Individual Maria Aparecida Gauna Flores - MEI.

Pelo presente instrumento público que estabelece, assinam e convencionam de um lado O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.073.673/0001-60 com sede à Rua Cel. Pilád Rebuá, nº 1.780 - Centro - Bonito/MS, neste ato senhor Prefeito Municipal **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 966.350 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Cel Pilad Rebuá, 1175 - Centro, aqui denominado simplesmente de **PERMITENTE**; e de outro lado a empresa **MARIA APARECIDA GAUNA FLORES - MEI**, com sede à Rua 15 de Novembro, S/N, Centro, Cidade de Bonito/MS, inscrita no CNPJ/MF. Nº 13.303.215/0001-23, neste ato representada por sua proprietária, a Senhora **MARIA APARECIDA GAUNA FLORES**, portadora da cédula de identidade RG 2354493 SSP/MS, expedida em 04/12/2015; inscrita no CPF/MF sob o nº 519.924.341-15, residente e domiciliada à Rua Nelson Felício, 408, Vila Maruca, cidade de Bonito-MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si ajustados uma avença, formulada através deste termo, segundo as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Permissão de Uso de imóvel público fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Orgânica do Município, Código de Postura, Lei Complementar nº 087/2010 - Plano Diretor e Lei 1.580/2020 - LOA 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a Permissão de Uso, a título precário e oneroso, para ocupação do Quiosque nº 03 da Praça da Liberdade, localizado na Rua 15 de novembro, entre as Ruas Pilad Rebuá e Luiz da Costa Leite, no centro do Município de Bonito/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O quiosque deverá ser utilizado para o exercício de atividade estritamente comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETE À PERMITENTE

- Disponibilizar espaço a PERMISSIONÁRIA;
- Fiscalizar a utilização do espaço e a sua adequação com a finalidade para o qual está sendo destinado;

II - COMPETE À PERMISSIONÁRIA

- Efetuar a Conservação, manutenção e guarda do espaço cujo uso lhe é permitido, deixando-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação;
- A pagar a taxa mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento até o dia 10 de cada mês, mediante Guia de Recolhimento do Município, a ser retirada no Departamento de Tributação;
- Responsabilizar-se pelas despesas com água, energia e taxas necessárias para o exercício da atividade;
- Montagem de até 05 (cinco) mesas com 04 (quatro) cadeiras com abrigo de guarda sol no perímetro do espaço permitido;
- Utilizar equipamentos e materiais em bom estado de conservação, além de primar pela qualidade dos serviços prestados, atendendo as exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações que vier a assumir perante TERCEIROS, ainda que vinculadas ou decorrentes do uso do espaço, bem como, será responsável, exclusivamente, por danos ou indenizações a TERCEIROS devidos em decorrência dos equipamentos a serem instalados no local;
- Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto deste termo ou os direitos e obrigações dele decorrentes;

CLÁUSULA QUARTA - VEDAÇÕES

Fica vedada toda e qualquer alteração no imóvel sem a autorização expressa da PERMITENTE, devendo qualquer benfeitoria ser incorporada ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas,